

ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD**ATA DA 62ª SESSÃO JURISDICIONAL,****EM 19 DE AGOSTO DE 2021, QUINTA-FEIRA**

Presidência do Senhor Desembargador Francisco Djalma da Silva. Presentes o Senhor Desembargador Luís Vítório Camolez e os Senhores Juízes Marcos Thadeu Matias Mamed, Maha Kouzi Manasfi e Manasfi, Herley da Luz Brasil, Armando Dantas do Nascimento Júnior e Hilário de Castro Melo Júnior. Procurador Regional Eleitoral, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Ausente, em virtude férias, o Senhor Juiz José Geraldo Amaral Fonseca Júnior. Às oito horas e quatro minutos, havendo quórum e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da presente sessão (realizada de forma virtual, por meio de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução TRE/AC n. 1.750/2020) e cumprimentou, pela ordem de antiguidade, o Senhor Juiz Armando Dantas Júnior, o Senhor Desembargador Luís Camolez, Vice-Presidente e Corregedor, o Senhor Juiz Hilário Melo Júnior, o Senhor Juiz Matias Mamed, a Senhora Juíza Maha Manasfi e o Senhor Juiz Herley Brasil. Cumprimentou, ainda, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Em seguida, foi submetida à apreciação a Ata da 61ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 17 de agosto de 2021, cujo teor foi aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura.

JULGAMENTOS

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0601602-31.2020.6.01.0004**

Procedência: Marechal Thaumaturgo - ACRE

Relator: Juiz ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JÚNIOR

RECORRENTE: CLEUDON DA SILVA FRANCA

ADVOGADO: FRANCISCO EUDES DA SILVA BRANDAO - OAB/AC4011

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso Eleitoral - Prestação de Contas Eleitorais - Candidato ao cargo de Vereador - Marechal Thaumaturgo/AC - Eleições 2020.

Decisão: A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Feito: **INSTRUÇÃO (11544) N. 0600051-91.2021.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Desembargador FRANCISCO DJALMA DA SILVA

INTERESSADA: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Instrução – Proposta de nova resolução – Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Acre – Resolução CNJ n. 350/2020.

Decisão: Decidiu o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar a proposta de resolução, a fim de instituir o Núcleo de Cooperação Judiciária deste Tribunal, em cumprimento à Resolução CNJ n. 350/2020, tudo nos termos do voto do relator.

Por ocasião do julgamento do Recurso Eleitoral n. 0601602-31.2020.6.01.0004, de relatoria do Senhor Juiz Armando Dantas Júnior, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Vitor Hugo Teodoro, antes de emitir parecer nos autos, informou que concordava com a proposta apresentada, antes do início da sessão, pela Senhora Juíza Maha Manasfi – acerca da sistemática de julgamentos neste Tribunal –, bem como com a ressalva feita pelo Senhor Juiz Matias Mamed, afirmando que se houver necessidade, proferirá parecer oralmente. Por fim, o Senhor Procurador anuiu integralmente com a proposta. No julgamento da Instrução n. 0600051-91.2021.6.01.0000, de relatoria do Senhor Desembargador Francisco Djalma, o Senhor Juiz Matias Mamed salientou que – fazendo uma constatação, e não uma crítica – impressionava a “teia” de competências, atribuições e multatarefas em que a magistratura brasileira estava aprisionada. Segundo o Magistrado, o tempo dedicado a essas outras atividades, trazia, como consequência, a redução do tempo do ato principal, que é julgar. Ainda sobre o tema, mencionou que, de um lado, exige-se uma produtividade tal do magistrado – com razão legítima – e, de outro lado, o juiz é desviado da sua missão maior de julgar – muitas vezes, com sacrifício pessoal. Por fim, o Magistrado externou que seu registro era apenas *obiter dictum* e votou pela aprovação da proposta de resolução que estava sendo apreciada. Por sua vez, o Senhor Presidente assentiu com a manifestação do Senhor Juiz Matias Mamed, enfatizando que, atualmente, os magistrados trabalham com uma série de atribuições, situação que se deparou na época em que era Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e que lhe preocupou bastante. No entanto, ressaltou que, infelizmente, a matéria trazida para apreciação da Corte era uma determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Ato contínuo, o Senhor Desembargador Francisco Djalma colheu os votos dos demais Membros da Corte. Concluído o julgamento dos referidos autos e não havendo outros processos para julgamento, foi facultada a palavra, ocasião em que o Senhor Juiz Matias Mamed – fazendo referência ao assunto discutido antes do início da sessão, sobre a sistemática de julgamentos na Corte – acrescentou que, além de julgar o caso concreto, é preciso que a Corte tenha presentes outras finalidades da sessão, inclusive a pedagógica, de orientação geral. Por essa razão, o Magistrado disse entender que o modelo de julgamentos adotado pela Corte, em sessão, precisa atender a essas outras finalidades. Na sequência, o Senhor Desembargador Francisco Djalma agradeceu ao Senhor Juiz Matias Mamed e, na ausência de outras manifestações, agradeceu também aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral pela presença, convidando-os para a próxima sessão jurisdicional desta Corte, a ser realizada (por videoconferência) no dia 24 de agosto de 2021, às 8 horas. Finalizando, o Senhor Presidente, mais uma vez, registrou agradecimentos a todos e aos servidores, desejando-lhes um bom dia. Em seguida, encerrou-se a sessão, às oito horas e vinte e sete minutos. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu _____, Sandro Roberto de Oliveira Bezerra, Secretário Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral.

Desembargador **Francisco Djalma da Silva**

Presidente

Doutor **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**

Procurador Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO, Procurador Regional Eleitoral**, em 25/08/2021, às 07:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 25/08/2021, às 09:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA, Secretario(a)**, em 26/08/2021, às 15:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0438648** e o código CRC **7AF2FAA2**.